



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

RELATÓRIO

A sociedade empresária QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso contra decisão da comissão de licitação que declarou habilitada para participar do certame a sociedade empresária CONSTRUTORA BELVEDER LTDA e RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA, sob o argumento de não possuírem as recorridas o objeto social específico de CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS.

Aberto prazo para contrarrazões, constatou-se a apresentação pela licitante CONSTRUTORA BELVEDER LTDA.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

DECISÃO

Recurso tempestivo.

Embora a formalidade seja inerente ao processo licitatório, não deve prevalecer em absoluto, sob pena de malferimento de princípios basilares do procedimento licitatório, que visa, em última análise, se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob este ponto, é importante mencionar que as empresas recorridas comprovaram ter experiência no ramo do serviço licitado, sendo considerado por esta comissão excesso de formalismo a exigência de contar no objeto social das mesmas a atividade de construção de obras de artes especiais.

Ora, o processo licitatório prima pela garantia de condições isonômicas aos participantes do certame. Todavia, o seu formalismo deve se orientar pela razoabilidade, sobretudo diante de exigências que não ofendem os valores que busca proteger.

Nesse sentido vem decidindo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO (DE OFÍCIO). MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG. FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. TROCA DE ENVELOPES PELA EMPRESA LICITANTE. VÍCIO FORMAL. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. - Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso. (...)" (TJMG - Apelação Cível 1.0671.15.001291-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/09/2016, publicação da súmula em 13/09/2016)

Destarte, tendo em vista que a documentação apresentada pelas empresas recorridas atende, suficientemente, à exigência do edital, há de ser mantida a decisão recorrida.

ISSO POSTO, recebo o recurso interposto por QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por ser tempestivo e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** e mantenho a decisão que habilitou as empresas recorridas. Solicito à equipe de apoio que comunique aos interessados esta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminhamos para análise do Prefeito Municipal.

Tocantins, 14 de agosto de 2023.

Donaldson Juliano Coimbra

Presidente da Comissão

Beica Mendes Barbosa Sechi

Membro da CPL

Aline Mota Juniors

Membro da CPL

Leiliane Marques Raimundo

Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO SOBRE RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Encaminhado recurso pela Comissão de Licitação onde a empresa QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA se insurge contra a decisão que declarou habilitada para participar do certame as empresas CONSTRUTORA BELVEDER LTDA e RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA, sob o argumento de não possuírem as recorridas o objeto social específico da atividade de CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS.

Entendo que não merecem prosperar as razões lançadas no recurso, considerando que a documentação apresentada pelas empresas cumpriu satisfatoriamente às exigências do Edital.

Ademais, corroboro com o entendimento da Comissão de Licitação, pelo que NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
77653

Assinado de forma digital
por SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2023.08.14 16:03:39
-03'00'

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal